



**LEI Nº 350, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré/CE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos municipais efetivos ou temporários para execução de atividades especiais ou por produtividade em todas as áreas no âmbito deste Município.

§ 1º A gratificação por execução de atividades especiais consiste no desenvolvimento pelo servidor de atividade em favor do município que necessite de maior dedicação e labor específico, assim reconhecida pela municipalidade, sendo exercida com pertinência ao setor ou área da administração em que o servidor estiver lotado, sempre no intuito de atender ao interesse público.

§ 2º A gratificação por produtividade será concedida aos servidores que necessitem, pela natureza do seu labor, atingirem metas traçadas por órgãos públicos, além da própria municipalidade, que promovam o desenvolvimento do município.

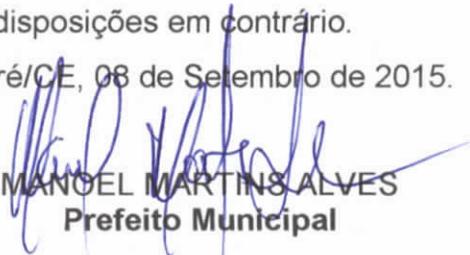
Art. 2º As gratificações descritas no art. 1º não se incorporam aos vencimentos dos servidores, sendo devidas apenas em razão das execuções dos serviços.

Art. 3º As gratificações descritas nesta Lei variam de R\$ 50,00 (**cinquenta reais**) a R\$ 700,00 (**setecentos reais**), de acordo com a complexidade de cada atividade a ser desenvolvida pelo servidor, sendo regulamentadas de acordo com Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ereré/CE, 08 de Setembro de 2015.

  
MANOEL MARTINS ALVES  
Prefeito Municipal